



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 309/2006

“Dispõe sobre programas sociais e dá outras providências”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei visa instituir e regulamentar programas de atendimento social à população com problemas de subsistência, aqui entendido como o “conjunto do que é preciso para sustentar a vida”.

Parágrafo Único: Esse serviço é uma referência para a cidade no sentido de ter um espaço onde o usuário possa ter apoio assistencial e ser facilitador para que a pessoa se localize e seja localizada na cidade.

Art. 2º - Considera-se, para os fins desta lei, como programas sociais, os atos da Administração local voltada para a melhoria das condições de vida da população de Sarzedo.

Parágrafo Único – Os atos da Administração local a que se refere o caput deste artigo são aqueles voltados ao fortalecimento institucional; à assistência social; e, de ação social.

TÍTULO II DOS PROGRAMAS SOCIAIS CAPÍTULO I DO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 3º - Objetiva-se acolher, proteger, promover e incluir a população com problemas de subsistência do município, encaminhando-a para os programas desenvolvidos pelo poder público, contribuindo para a melhoria das condições de vida dos usuários, o resgate de sua cidadania, minimizando os fatores de risco pessoal e/ ou social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - Institui, como programas de assistência social, as seguintes ações governamentais, sendo que somente a assistência social, após a comprovação de baixa renda familiar poderá autorizar ou distribuir tais benefícios:

- I- Cesta Básica:** Concessão de 1(uma) cesta básica de alimentos, no período de 5 meses consecutivos, a usuários em situação de extrema vulnerabilidade, com recurso da PMS;
- II- Cesta Básica Avulsa:** Concessão de 1 (uma) cesta básica de alimentos, em caráter de urgência identificada pelo técnico que realizou o atendimento, com recurso da PMS;
- III- Carteira de Identidade:** Corresponde a liberação de uma declaração para emissão de 2º via de Carteira de Identidade pela Delegacia Civil / Instituto de Identificação;
- IV- Certidão de Nascimento:** Corresponde a solicitação nos cartórios para pedido referente à emissão de 2º via de Certidão de Nascimento;
- V- Casamento Comunitário:** corresponde a organização do casamento no civil uma vez por ano de número de casais;
- VI- Certidão de Casamento:** corresponde da referente a liberação de uma declaração e solicitação à emissão de 2º via de Certidão de Casamento;
- VII- CPF (recadastramento de pessoa física):** refere-se ao recadastramento do CPF para pessoa física;
- VIII- CNPJ (cadastro de associações):** refere-se ao cadastramento da pessoa jurídica;
- IX- Sepultamento:** corresponde ao pagamento de guia no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) , que corresponde a urna e traslado do corpo;
- X- Auxílio Maternidade:** promover um encontro com as mães para incentivar o cuidado com o bebê durante e pós gestação, proporcionando as mães carentes o enxoval do bebê;
- XI- Fotografia:** Corresponde ao fornecimento, com recursos da PMS, de um conjunto de fotos de 06 fotografias 3x4, coloridas ou preto e branco, para regularização de documentos e inserção no mercado de trabalho;
- XII- CPF (Cadastro de Pessoa Física):** Corresponde ao pagamento da taxa referente à emissão de 1ª ou 2ª via do CPF, com recurso da PMS;
- XIII- Transporte Urbano:** Corresponde à liberação de vale transporte, em casos de encaminhamentos internos, acesso ao primeiro dia de trabalho (comprovado) ou testes pré-admissionais;
- XIV- Cartão Metropolitano de Transporte:** corresponde a um cartão de identificação da pessoa com deficiência, garantindo ao usuário a gratuidade no transporte coletivo na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

região metropolitana. A concessão desse benefício se dá conforme Portaria BH Trans – DTP – 36/95;

XV- Material de construção: correspondem ao fornecimento de material de construção para casos comprovados pela defesa civil / obras de risco na moradia.

XVI- Fralda Geriátrica, hotese e prótese: Corresponde a liberação de fraldas, hortese e prótese para pessoas acompanhadas pelo sistema público de saúde;

Art. 5º - Todos os programas instituídos pelo art. 4º desta Lei contarão com dotação orçamentária específica e poderão utilizar os recursos nelas existentes até o limite previsto.

Art. 6º - São requisitos para se tornar beneficiário em um dos programas assistenciais criados por esta Lei :

I- Critérios Gerais:

- a) Residir no Município de Sarzedo, devidamente comprovado;
- b) Apresentar risco pessoal e social.

II- Critérios específicos para concessão de benefícios: os benefícios de que trata o artigo 4º são de caráter emergencial, destinados à população de baixa renda e sua concessão será condicionada aos critérios abaixo relacionados e a avaliação social que conclua ser o atendimento imprescindível diante das dificuldades apresentadas pelas famílias ou pessoas:

- a) Sepultamento: ter renda familiar até 03 salários mínimos família;
- b) Auxílio Maternidade e cesta básica: ter renda per capita de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;
- c) Fotografia, transporte urbano, liberação de taxas de documentação: Ter renda per capita de até 0,1 salário mínimo;
- d) Cartão metropolitano de transporte (CMT): apresentar pelo menos uma das seguintes deficiências comprovadas por profissional da área de saúde: auditiva, mental, física, visual ou múltipla; menores de 18 anos: comprovar renda familiar até cinco salários mínimos; maiores de 18 anos: comprovar renda individual até três salários mínimos;
- e) Fralda geriátrica, hotese e prótese: ter renda per capita de até 1 salário mínimo.

III- Da documentação para concessão dos beneficiários: os usuários, para solicitar os benefícios de que trata o item 4, deverá apresentar os documentos gerais, abaixo relacionados e ainda, os documentos específicos de cada benefício:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) CTPS ou contra cheque atual de todos os componentes do grupo familiar maiores de 18 anos. Para o caso de beneficiários da Previdência Social, apresentar comprovante do último pagamento e cartão magnético do INSS;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão de nascimento e/ou cartão de vacina dos componentes do grupo familiar menores de 18 anos.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES SOCIAIS

Art. 7º - Os atos de ação social do Município de Sarzedo são voltados à melhoria da saúde, educação, esporte, lazer e cultura.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.32.00 (Material de distribuição gratuita), 3.3.90.39.01 (serviços diversos pessoas jurídicas).

Art. 9º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, mensalmente, relatório circunstanciado dos benefícios concedidos com base na presente Lei.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 19 de outubro de 2006.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Recursos Orçamentários para Custeio dos Benefícios					
Nº	Tipo	Quant. / mês	Quant. / ano	Valor Unit.	Valor Total
1	Cesta Básica	40 unidades	480 unid.	R\$ 45,00	R\$ 21.600,00
2	Cesta Básica	20 unidades	240 unid.	R\$ 45,00	R\$ 10.800,00
3	Casamento Comunitário		50 unid.		
4	Sepultamento	3 unid.	36 unid.	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
5	Auxílio Maternidade				
6	CPF	30 unid.	360 unid.	R\$ 5,80	R\$ 2.088,00
7	Transporte Urbano	40 unid.	480 unid.	R\$ 2,40	R\$ 1.152,00
8	Cartão Metropolitano de transporte	Não é cobrado.			
9	Fotografia	20 unid.	240 unid.	R\$ 6,00	R\$ 1.440,00
10	Certidão de Nascimento e Casamento	30 unid.	360 unid.	R\$ 18,23	R\$ 6.562,80
11	Material de Construção				
12	Recursos Humanos	02 estagiárias do SS	02 estagiárias do SS	R\$ 350,00	R\$ 8.400,00
Total				R\$ 5.347,90	R\$ 64.174,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO.

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DECLARO em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), para fins de aprovação do Projeto de Lei 24/2006 que Dispõe sobre Programas Sociais, que não existe **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**, uma vez que existe previsão de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária do atual exercício, para o referido programa.

PROGRAMA DE ASSISTENCIA A CARENTES,

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita, no valor de R\$37.150,00 (saldo atual)

PROGRAMA DE AUXÍLIO FUNERÁRIO,

3.3.90.39.01 – Serviços Diversos Pessoas Jurídicas, no valor de R\$17.750,00 (saldo atual)

Sarzedo, em 19 de outubro de 2006



Eustáquio José da Silva

Secretário Municipal De Fazenda.



Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal